



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024 - SEINFRA/GO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede no Edifício Palácio de Prata - Rua 5, nº 833 - 5º, 6º, 7º - Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, portador do RG nº 2166607-SSP/DF e CPF nº \*\*\*.080.231-\*\*, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Estado; e do outro lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, com sede na Av. 85, nº 1593 - Setor Marista, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular **FRANCISCO RODRIGUES VALE JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 1642690-SPTC/GO e CPF nº \*\*\*.942.171-\*\*, na qualidade de Presidente, e pelo Diretor Técnico **ALCESTES FONTOURA CARNEIRO NETTO**, brasileiro, portador da RG nº 1.770.484-SSP/GO e CPF nº \*\*\*.137.621-\*\*, ambos residentes e domiciliados nesta capital, e o outro lado, o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - CODESE**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 23.658.038/0001-51, com sede na Avenida Olinda, Quadra H-4, Lotes 01, 02 e 03, nº 960, Edifício Lozandes Corporate Design - Mezanino da Torre Business - Setor Park Lozandes, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente **CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº M - 2.678.992-SSP/MG e CPF nº \*\*\*.673.606-\*\*, residente e domiciliado nesta Capital.

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI 202320920001445, sobretudo o teor do requerimento do **CODESE** (SEI 53234312), com fundamento no art. 3º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a formalização de parceria entre a SEINFRA, CODEGO e CODESE visando a elaboração de projetos, aprovação e disponibilização de área para implantação de uma avenida no Setor DAIA (Avenida Edenal Ramos Caiado), no município de Anápolis/GO, conforme Plano de Trabalho.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### 2.1. Das obrigações do CODESE

**2.1.1.** Compete ao CODESE entregar à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, todos os projetos necessários à implantação da Avenida Edenal Ramos Caiado, contratando, para tanto, empresas e/ou profissionais especializados.

#### 2.2. Das obrigações da SEINFRA

**2.2.1.** Compete à SEINFRA disponibilizar equipe técnica, constituída por profissionais com formação necessária ao exame e aprovação dos projetos da implantação da Avenida Edenal Ramos Caiado.

#### 2.3. Das obrigações da CODEGO

**2.3.1.** Disponibilizar, na forma da Lei e sem custo para os demais partícipes, a porção da área indicada, para a implantação da Avenida Ederval Ramos Caiado.

**2.3.2.** Permitir a entrada de profissionais e máquinas necessários à realização do projeto e das obras de implantação da avenida.

**2.4.** Constitui obrigação comum a todos partícipes permitir o livre acesso dos servidores envolvidos no ajuste, a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução.

**2.5.** Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, as partes poderão estabelecer e definir competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, formalizando-as, se for o caso, mediante TERMOS COMPLEMENTARES ao presente Termo, os quais, uma vez celebrados, pautar-se-ão como integrantes do mesmo Termo, obrigando desde logo seus partícipes.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, assim as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão às expensas de cada um dos participantes.

**3.2.** Além de não envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes, este Termo também não acarreta favorecimento em qualquer relação prévia ou posterior à celebração deste instrumento.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPIES**

**4.1.** A cooperação celebrada no presente Termo deverá fielmente executada pelos partícipes, de acordo com as cláusulas aqui definidas e legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial que tiver dado causa.

**4.2.** A Utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CODEGO e para a SEINFRA.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1.** Cada partícipe é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Acordo de Cooperação Mútua, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

**6.1.** As partes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos, em decorrência deste termo, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**7.1.** Os partícipes ajustam que qualquer publicidade relacionada com os objetivos deste Termo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação da CODEGO, do CODESE e da SEINFRA, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo inicial de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogada sua vigência no interesse dos objetivos do mesmo e mediante conveniência das partes e de forma justificada.

**8.2.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E OMISSÃO**

**9.1.** O presente Termo poderá ser antecipadamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- i) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de alcançar os objetivos aqui estabelecidos, mediante notificação escrita, de uma Parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- ii) por meio de distrato, via mútuo consentimento das Partes;
- iii) resolução, por inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, mediante notificação escrita, pela Parte inocente à Parte culpada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- iv) denúncia, por rescisão do Termo por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita, à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**9.2.** A rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por ato devidamente justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**9.3.** A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até sua conclusão, salvo em razão de impedimento de ordem legal que as tornem formal ou materialmente inexequíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

**10.1.** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou transformados são da titularidade da CODEGO e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Cada um dos partícipes indicará o seu respectivo Gestor, que será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Termo e atuará como interlocutor para os assuntos relacionados a este instrumento.

**11.2.** A substituição dos gestores deverá ser formalizada por ato dos respectivos responsáveis legais de cada um dos partícipes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito pelos partícipes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões suscitadas na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo de prévia submissão a conciliação, mediação ou arbitragem.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação.

Pedro Henrique Ramos Sales  
**Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**

Francisco Rodrigues Vale Júnior  
**Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO**

Alcestes Fontoura Carneiro Netto  
**Diretor Técnico da da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO**

Carlos Alberto de Paula Moura Júnior  
**Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico de Goiânia e Região Metropolitana - CODESE**

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALCESTES FONTOURA CARNEIRO NETTO, Diretor (a)**, em 23/01/2024, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGUES VALE JUNIOR, Diretor (a) Presidente**, em 24/01/2024, às 22:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Moura Junior, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 12:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 30/01/2024, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55810695** e o código CRC **2FB67CF3**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 702 - Bairro SETOR OESTE  
- GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62986418865.



Referência: Processo nº 202320920001445



SEI 55810695